

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS PÚBLICAS

PARECER N.º 001/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026

Relator: Vereador Leandro Poloniato

Apresentado em 03/02/2026

**Autores: Vereador Jacizão, Vereadora Ana Cláudia e demais vereadores coautores
subscritores da proposição.**

Conclusão do relator: Favorável à tramitação da matéria.

Ementa: Voto do relator ao Projeto de decreto legislativo nº 001/2026.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Decreto Legislativo nº1 de 03 de fevereiro de 2026 que propõe a Sustação dos efeitos do decreto nº9.954 de 30 de dezembro de 2025, do poder Executivo Municipal, que regulamenta a Taxa de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, e dá outras providências.

O projeto foi instruído com a documentação pertinente à matéria acima mencionada, ostenta parecer favorável das Comissões de Constituição, Legislação e redação final e logo após segue para nossa apreciação.

É o necessário relato.

II – PARECER

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e contas Públicas manifestar-se quanto à compatibilidade das proposições com o Orçamento municipal, e as regras de técnica legislativa.

A proposição defende que o decreto regulamentador municipal teria adotado modelo uniforme de cobrança, sem previsão de isenções, reduções ou

mecanismos de tarifa social, o que, em tese, poderia contrariar tais diretrizes legais.

O decreto 9.954 não apresentou de forma detalhada o impacto no orçamento, base de cálculo da taxa nos impossibilitando de verificar se os fundamentos apresentados possuem compatibilidade orçamentária suficiente para justificar a cobrança dos valores apresentados.

Os autores alegam que, no exercício de 2025, não teria havido implementação de destinação final compatível com as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, permanecendo a utilização de áreas de disposição inadequadas.

Analisando sob o aspecto financeiro, a Constituição Federal condiciona a cobrança de taxas à efetiva utilização ou à disponibilização potencial de serviço público específico e divisível, o que torna juridicamente relevante a discussão sobre a efetiva prestação das etapas do serviço.

Durante a minuciosa análise entendo que o município de Pires do Rio necessita de recursos para manutenção do lixo urbano, embora o decreto apresentado possui propostas que precisam ser reanalisadas pelo executivo e aperfeiçoadas para que a população mais carente não sofra um impacto financeiro significativo. É de extrema importância que seja discutido valores variáveis de acordo com a realidade de cada imóvel urbano e comercial e com a renda de cada munícipe.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original possui requisitos da financeiros e orçamentários regulares e plausíveis, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, 09 de Fevereiro de 2026.

Vereador Leandro Poloniato
Relator

DECISÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 09 de fevereiro de 2026.

Vereador Jacizão
Membro

Vereador Leandro Cardoso
Membro